

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37/91

(Publicada no Diário Oficial de 23 e 24/02/1991)

Dispõe sobre processamento, na modalidade “on line”, dos dados da GIA e do DIP.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

1 - Determinar o processamento, na modalidade “on line”, dos dados da Guia de Instrução e Apuração do ICMS - GIA e do Documento de Inscrição do Produtor Rural - DIP.

2 - O processamento será efetuado através das Inspetorias da Fazenda da Região Metropolitana de Salvador e das Delegacias Regionais da Fazenda do interior do Estado, observadas as rotinas operacionais constantes em manual próprio.

3 - Compete à DEIEF exercer a gerência administrativa do sistema.

4 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Salvador, 22 de fevereiro de 1991

DARIEL OLIVEIRA DE SANTANA
Diretor